



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir programa de organização, reordenamento, fiscalização e implantação gradativa de rede subterrânea de cabos de energia elétrica, telefonia, internet e demais serviços no Município de Ibitinga/SP, mediante concessão ou parcerias, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2026, de autoria do Vereador Célio Roberto Aristão)

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Ibitinga/SP, programa de organização, reordenamento, remoção de cabos obsoletos e implantação gradativa de rede subterrânea de cabos de energia elétrica, telefonia, internet, fibra óptica e demais serviços de infraestrutura urbana.

Art. 2º O programa poderá ser implementado de forma progressiva, priorizando:

- I – região central do Município;
- II – corredores comerciais e turísticos;
- III – novos loteamentos e empreendimentos imobiliários;
- IV – áreas com maior incidência de furtos de cabos;
- V – locais com histórico recorrente de interrupções de energia elétrica.

Art. 3º A execução do programa poderá ocorrer mediante:

- I – concessão pública, nos termos da legislação federal aplicável;
- II – parcerias público-privadas;
- III – termos de cooperação com concessionárias de energia e telecomunicações;
- IV – contrapartidas urbanísticas em novos empreendimentos.

Art. 4º O Poder Executivo poderá estabelecer normas complementares para:

- I – retirada de fiação inutilizada;
- II – organização e identificação de cabos ativos;
- III – fiscalização de ligações clandestinas (“gatos”);
- IV – padronização de postes e redes aéreas enquanto não houver substituição subterrânea.

Art. 5º As concessionárias e permissionárias de serviços públicos deverão observar as normas técnicas vigentes e as diretrizes municipais estabelecidas em regulamento.

Art. 6º A implantação da rede subterrânea observará planejamento técnico, viabilidade econômica e disponibilidade orçamentária, podendo ocorrer por etapas ao longo dos exercícios financeiros.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 20 de abril de 2026.

CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PRTB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O Município de Ibitinga/SP, com população estimada em 62.143 habitantes (IBGE 2025), apresenta atualmente predominância de rede aérea de energia elétrica e telecomunicações, fixada em postes, o que gera: Poluição visual significativa; Emaranhado de cabos soltos e inutilizados; Risco de acidentes; Quedas frequentes de energia em razão de ventos, galhos, raios e colisões; e Elevada incidência de furtos de fios de cobre, inclusive em novos empreendimentos.

Embora o enterramento da fiação represente investimento inicial elevado (estimado entre 8 a 10 vezes superior ao modelo aéreo), trata-se de medida moderna, já adotada progressivamente em diversos municípios brasileiros, com benefícios estruturais a médio e longo prazo.

Principais fundamentos do projeto:

- 1 - Prevenção de Apagões - Redes subterrâneas são imunes a quedas de árvores, ventos fortes e acidentes com postes, reduzindo interrupções no fornecimento.
- 2 - Segurança Pública - Redução significativa de riscos de choques elétricos, incêndios e acidentes de trânsito.
- 3 - Combate aos Furtos - Cabos subterrâneos são mais difíceis de serem furtados, diminuindo prejuízos ao erário e à população.
- 4 - Valorização Urbana - A eliminação do emaranhado de fios melhora a estética urbana, valoriza imóveis, fortalece o comércio e o potencial turístico da Capital Nacional do Bordado.
- 5 - Planejamento Futuro.

Ibitinga, 20 de abril de 2026.

CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PRTB